



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

PROJETO DE LEI Nº: 0101/92, de 14 de dezembro de 1.992

Autoriza Doação de um terreno Edificado ao Sr. JORGE GARCIA DE LIMA, e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE AFUÁ, estatui e eu sanciono e mando que se publique a seguinte Lei:

Art. 1º - V E T A D O.

Art. 2º - V E T A D O.

Art. 3º - V E T A D O.

Gabinete do Prefeito Municipal de Afuá, em 05 de janeiro de 1.993.

*Osvaldo da Silva Barbosa*

OSVALDO DA SILVA BARBOSA  
- Prefeito -

*Em 08/01/93  
APROVADO, 5x3 abst.  
Assentado de C.  
Presidente da Câmara*



*Em 08/01/93  
APROVADO 05/03/93  
Assinado de Cima  
Presidente do Conselho*

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

GABINETE DO PREFEITO

RAZÕES DO VETO

REFERENTE: Projeto de Lei nº:010/92 de 14.12.92

Trataremos o presente VETO, por razões que têm como base, a DEMOCRACIA, quando o cidadão têm os seus direitos respeitados de conformidade com os preceitos legais.

Non será dado a nenhum Município tratamento desigual, o tratamento ISONÔMICO é o resultado que recebemos dos grandes estadistas' que o mundo legou. O Brasil precisa mostrar que é DEMOCRACIA, que não existe mais aquela figura de o ESTADO ter que ser Patrão, de Paternalista, o Estado é DEMOCRACIA, o Estado é o POVO, PELO PRÓPRIO POVO ADMINISTRADO, POR CIDADÃOS POR ESTE POVO ELEITO.

Estas diretrizes são o marco de nossa Administração, os Municípios deverão ser tratado conforme exige a Legislação, para os casos de Habitação e Urbanismo, teremos programas, que venham atender a área de saúde, educação, segurança e o saneamento básico, para que não alienemos as Favelas, e Invasões, vamos precisar sim, de planejamento, programas definidos, que até abril de 1.993, estarão já sidos discutido, votados junto a este Douto Plenário.

Non queremos dizer que somente estas frases justifique o Veto, mas os aspectos legais, como a Lei Orgânica do Município de Afuá quando diz em seu preâmbulo ... na esperança de que a mesma seja instrumento eficaz do PROGRESSO, da elevação das CONDIÇÕES DE VIDA, DOS VALORES materiais e morais dos afuaenses."

O Artigo 86 -Inciso IV, o art. 132, 133, 134, 135, 140, 141, 142, relativos a Política Urbana do Município de Afuá, basta que se dedique a le e interpretar o art. 141 da Lei mencionada acima, " participação das entidades comunitárias no estudo, encaminhamento e solução



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

fls.02.

dos problemas, planos, programa e projetos." +

Nada destas prerrogativas encontramos, nem tão pouco nos foi passado, até que tenhamos estes itens devidamente preenchidos, todo e qualquer situação idêntica, será tratada com ISONOMIA, sem o privilégio, o tratamento isolado, manteremos os princípios de que todos são iguais perante a Lei.

PALACETE " FRANCISCO DE ASSIS CHAGAS", em Afuá-PA, 07 de Janeiro de 1.993

*Osvaldo da Silva Barbosa*

OSVALDO DA SILVA BARBOSA

- Prefeito -

*Miguel Santana do Castro*

= Vice - Prefeito -